CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANALISES CLINICAS PARA MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES — (PREÂMBULO — RESUMO).

1. PARTES:

Contratante: Instituto de Gestão e Humanização – IGH.

CNPJ: 11.858.570/0001-33

Contratado: LABAHIA – LABORATÓRIOS DE ANALISES CLÍNICAS LTDA

CNPJ: 13.501.096/0001-13

2. OBJETO:

Prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas a pacientes internados, ambulatoriais ou de urgência e emergência.

3. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL, registrado no CNES sob o nº 2339080, com sede na Rua 230, s/n, Setor Nova Vila, Goiânia - GO, 74.640-210

4. VALOR DO CONTRATO:

R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais fixos acrescidos de faturamento de acordo com número de exames realizados, aplicando-se a Tabela SUS.

5. Forma de pagamento:

Dia 20 do mês subsequente ao início da prestação dos serviços

Pelo presente instrumento, de um lado, o INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH (doravante designado "Contratante"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0001-33, com sede na Rua das Rosas, nº 622, Pituba, Salvador, Bahia, CEP: 41.810-070, representado neste ato pelo seu Superintendente, Paulo Brito Bittencourt, profissão, Administrador de Empresas e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, o CONTRATADO, LABAHIA - LABORATÓRIOS DE ANALISES CLÍNICAS LTDA. (doravante designado "Contratado"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.501.096/0001-13, com sede à Rua Teixeira de Barros, nº 77, Térreo, Campinas de Brotas, Salvador-BA, representado neste ato por seus sócios: Eduardo Jorge Marinho de Queiroz Júnior, administrador de empresas, portador do documento de identidade RG 15646424 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 818.940.744-91, residente e domiciliado em Salvador-BA, e Osmar Souza Andrade Filho, farmacêutico bioquímico, portador do documento de identidade RG 04689852-20 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 555.325.005-68, residente e domiciliado em Salvador-BA, mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, fazendo-o reger-se las seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1. Premissas.

- 1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:
 - a) O Contratante é gestora de renomada unidade hospitalar que necessita de serviços laboratoriais de análises clínicas a pacientes internados, ambulatoriais ou de urgência e emergência, usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
 - Considerando que a Maternidade Nossa Senhora de Lourdes foi anexada ao Hospital Materno Infantil – HMI, consoante decreto de anexação assinado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Goiás;
 - c) Considerando que a Contratada já atua no Hospital Materno Infantil HMI, tendo vencido Processo Público Seletivo tombado sob nº 001-2012;
 - d) Considerando que os exames realizados em prol de pacientes da Maternidade Nossa Senhora de Lourdes utilizarão equipamentos alocados no Hospital Materno Infantil – HMI, dispensando custo com implantação e compra / locação de equipamentos;
 - e) Considerando a configuração de inexigibilidade em virtude do princípio da preservação do erário;
 - f) O Contratado tem interesse em assistir o Contratante em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;
 - g) O Contratado declara ter ciência do inteiro teor do contrato de transferência de gestão tombado sob o nº 001/2013.

Cláusula 2. Objeto.

2.1. O presente contrato tem como objeto de serviços laboratoriais de análises clínicas a pacientes internados, ambulatoriais ou de urgência e emergência, usuários do Sistema Único

de Şaúde – SUS, em prol da unidade hospitalar denominada Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL, registrado no CNES sob o nº 2339080, com sede na Rua 230, s/n, Setor Nova Vila, Goiânia - GO, 74.640-210, atualmente sob gestão, em regime de OS, pelo Contratante, conforme contrato de transferência de gestão tombado sob o nº 001/2013 firmado com a Secretaria Estadual de Saúde.

Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:

- 3.1. A Contratante efetuará o pagamento fixo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais.
- 3.2. O valor acima consignado será acrescido do número de exames realizados em prol de pacientes da Maternidade Nossa Senhora de Lourdes, sendo para cada exame, individualmente, aplicado os valores atribuídos em tabela SUS.
- 3.3. O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços, devendo a Contratada apresentar até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente a prestação dos serviços, nota fiscal e de faturamento à Contratante, sob pena de prorrogação proporcional do prazo de pagamento.
- 3.4. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal da Contratada em âmbito Federal, Estadual e municipal, Justiça do Trabalho, além de certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas a FGTS e INSS.
- **3.5.** O pagamento somente será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo vedada emissão de boletos.

Cláusula 4. Obrigações do Contratado.

- **4.1.** Caberá a **Contratada**, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
 - a) Fornecer os insumos e materiais necessários ao bom funcionamento de suas operações, em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda de exames a serem processados, arcando ainda com as despesas com manutenção preventiva, corretiva e atualização dos sistemas que utilizar;
 - b) Disponibilizar profissionais devidamente treinados e identificados para a execução dos serviços, sempre sob a responsabilidade técnica de profissional que possua todos os requisitos necessários à sua habilitação junto à Vigilância Sanitária e respectivo Conselho Profissional, sempre com foco em gestão da qualidade laboratorial;
 - Realizar os exames constantes do ANEXO I;
 - d) Enviar entrega de resultado de exames por meio eletrônico;
 - Processar as amostras biológicas dos pacientes internados, das unidades de emergência e ambulatoriais do Contratante, emitindo os respectivos laudos de resultado cumprindo os prazos de entrega acordados;
 - A disponibilização dos resultados dos exames será efetuada através de meio eletrônico ou de laudos impressos, sendo que para os pacientes internados, o laudo deverá ser sempre disponibilizado de forma impressa, observando sempre o sigilo profissional e compreendendo, ainda, a assessoria aos médicos solicitantes, quando necessário;

- g) Atender os pacientes que lhe forem encaminhados pelo Contratante, tratando a todos de forma igual, sem privilégios;
- Elaborar e entregar ao Contratante, mensalmente, o relatório dos atendimentos realizados, bem como indicadores de gestão de processamento de exames e laudos expedidos;
- i) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.
- j) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- k) Zelar e manter em perfeitas condições de higiene e conservação a área física cedida pelo Contratante;
- Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, especialmente, mas não se limitando, as regras relativas ao sigilo profissional, no que diz respeito aos resultados dos exames processados e entregues ao Contratante, as regras previstas no Código de Ética Médica e dos demais Códigos de Éticas dos profissionais de saúde envolvidos na execução do contrato, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao Contratante pela inobservância dessas obrigações;
- m) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o Contratado por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato.

Cláusula 5. Obrigações do Contratante.

- Caberá ao Contratante, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
 - a) Remunerar o Contratado, na forma estabelecida na cláusula 3;
 - b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do Contratado às suas instalações, desde quando devidamente identificados;
 - c) Coletar os materiais biológicos de seus pacientes nas unidades ambulatoriais, de emergências e internados e encaminhá-los para processamento pelo Contratado;
 - d) Disponibilizar, às suas expensas, e exclusiva responsabilidade, toda mão de obra de obra necessária à execução do presente contrato.

- **6.1.** O **Contratado** terá exclusividade para a prestação de serviços ao **Contratante** no segmento de diagnóstico de análises clínicas na Maternidade Nossa Senhora de Lourdes MNSL, não podendo o **Contratante**, por qualquer motivo, exercer por si ou ceder a terceiro estranho a este contrato, total ou parcialmente, os serviços aqui contratados.
- **6.2.** Na hipótese de exames não realizados pelo **Contratado**, o **Contratante** se compromete a lhe oferecer formalmente a preferência na prestação do serviço, somente contratando com terceiros após a resposta negativa do **Contratante**, por escrito, quanto à respectiva inviabilidade na realização do exame.

Cláusula 7. Vigência e Prazo.

- **7.1.** O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, se renovando automaticamente, por prazo indeterminado, desde que não haja manifestação contrária de quaisquer das partes com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
 - §1º Na hipótese do **Contratado** pretender descontinuar a prestação de serviços no curso da vigência inicial, compromete-se a conceder o aviso prévio de 30 (trinta) dias ao **Contratante**.
- 7.2. Por ocasião do encerramento do contrato, o Contratante estará obrigado a permitir a retirada dos equipamentos alocados pelo Contratado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes. De igual forma, e dentro do mesmo prazo, deverá o Contratado promover a desocupação dá área cedida em comodato, em perfeito estado e livre de pessoas e coisas.
- **7.3.** Findo o presente contrato, qualquer que seja o motivo, obriga-se a Contratante a permitir à Contratada, de imediato, a retirada dos equipamentos emprestados.
- 7.4. O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:
 - Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato à terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
 - Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada;
 - Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
 - d) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.
- 7.5. O presente contrato poderá ainda ser resolvido nas seguintes hipóteses:
 - a) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pela Contratante,

The

- Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
- c) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, ä qualquer tempo, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.
- 7.6. Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao Contratado o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

Cláusula 8. Disposições Gerais.

- 8.1. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- 8.2. A CONTRATADA possui inteiro conhecimento de que os serviços prestados pela CONTRATANTE integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, a CONTRATANTE não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão do Contrato de Transferência de Gestão tombado sob o nº 001/2013, devendo a CONTRATADA promover a cobrança / execução em desfavor do Estado de Goiás/GO, ou de qualquer outro que venha a assumir a gestão da MNSL.
- **8.3.** A CONTRATADA concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 (sessenta) dias.
- 8.4. Para fins de faturamento será observada data do efetivo início da prestação de serviços.
- 8.5. Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.
- **8.6.** A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

8.7. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador-BA como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador (BA), 01 de março de 2014.

IGH - Contratante

- Contratada

Testemunhas:

1. Dung de Olivan des Fantos
Nome: 61660 DE OLIVEIM DES FANTOS

CPF: 03 7961 225 90 RG: 13 10 235 138 2. Maleus de Oinseira Sousa

Nome:

CPF: 06446541554 RG: 13629 71294 ph L